LEI Nº 4.843, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 27 / 12 / 2019

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS AOS DOADORES DE SANGUE, ÓRGÃOS E DE MEDULA ÓSSEA EM PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Benefícios aos doadores de sangue, órgãos e de medula óssea no Município de Parauapebas fica assegurado na forma definida nesta Lei.

Art. 2° Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas obrigada a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação "Doador de Sangue, Órgãos e Medula Óssea".

I - Carteira de doador de sangue, de órgãos e de medula óssea deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações;

II - A carteira de doador terá validade de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias contados da última doação.

Art. 3° Para receber os devidos benefícios de que trata a presente lei o doador apresentará a carteira de "Doador de Sangue, Órgãos e Medula Óssea", que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 4° A obrigatoriedade de disponibilizar os benefícios aos doadores de sangue, órgãos e medula óssea onde o fluxo de clientes exija a formação de filas, abrange:

I – Atendimento preferencial em bancos, casas lotéricas, supermercados, ou hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;

II - Todos os setores de atendimentos administrativos em órgãos públicos municipais;

III - Descontos em casas e eventos culturais e comerciais desde que estas disponham avisos na entrada dos estabelecimentos, comunicando a adesão e percentual concedido.

Art. 5° Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 4° deverão, afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas doadoras de sangue, órgãos e medula óssea, devendo dela constar o número desta Lei.

Art. 6° A inobservância do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

I – Advertência;

II - Na reincidência, multa de 2000 UFM (Duas Mil Unidades Fiscais do Município);

III - Verificada nova ocorrência da irregularidade, suspensão do Alvará de funcionamento.

Art. 7° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

Parauapebas-PA, 27 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL